

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.260, DE 2004

Dispõe sobre o prazo da liberação da alienação fiduciária de bens financiados.

Autor: Deputado SERGIO CAIADO

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras ficam obrigadas a liberar a alienação fiduciária incidente sobre bens financiados no prazo máximo de 12 dias úteis, contados da data da formalização do pedido.

Art. 2º No caso de descumprimento da presente lei, sujeitam-se os infratores ao pagamento de multa de um por cento do valor do contrato do financiamento, por dia de atraso.

Parágrafo único – O valor da multa estabelecida no “*caput*” destina-se à indenização do mutuário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado FERNANDO CORUJA

Relator